

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 JURISDICIONADO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Ipam
 INTERESSADA: Alessandra Dalmeida Silva
 CPF n. ***.921.712 -**.
 RESPONSÁVEL: Claudinéia Araújo de Oliveira Bortotele – Presidente do Ipam
 CPF n. ***.967.302 -**
 SUSPEITO: Conselheiro Paulo Curi Neto
 RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva)
 SESSÃO: 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada de forma virtual, de 13 a 17 de abril de 2026

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, fundamentado no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, § 5º em redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019, calculados com base na última remuneração, paridade e extensão de vantagens.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva), por unanimidade de votos, em:

I – Considerar cumprida a determinação constante da Decisão Monocrática n. 0359/2025 (ID 1790476);

II - Considerar legal a Portaria n. 383/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 4046, de 18.8.2025, que retificou a Portaria n. 84/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 6.3.2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3679, de 8.3.2024, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, em favor de Alessandra Dalmeida Silva, CPF n. ***.921.712-**, ocupante do cargo de Professora, nível II, referência 17, cadastro n. 874596, com carga horária de 25 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – Semed, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, § 5º, em redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019;

III – Registrar o ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Ipam que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Intimar, via Diário Oficial, a Senhora Claudinéia Araújo de Oliveira Bortotele, CPF n. ***.967.302-**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Ipam, ficando registrado que o voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tce.ro.tc.br>);

VI – Intimar o Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10º do art. 30 do RI/TCE-RO;

VII – Ordenar ao Departamento da 2ª Câmara o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (Relator), em substituição regimental ao Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva, o Presidente da 2ª Câmara em exercício, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, o Procurador do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro Paulo Curi Neto, nos termos do art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas, declarou suspeição.

Porto Velho, 17 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
 Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Presidente da 2ª Câmara em exercício

(assinado eletronicamente)
 Conselheiro OMAR PIRES DIAS
 Relator em substituição regimental

ACÓRDÃO

Acórdão - AC2-TC 00167/26

PROCESSO: 00979/24 TCERO
 SUBCATEGORIA: Aposentadoria
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial de Professor
 JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - Ipreji
 INTERESSADA: Ana Maria Silva Sartori
 CPF n. ***.539.482-**
 RESPONSÁVEIS: Edisio Gomes Barroso – presidente do Ipreji
 CPF n. ***.907.902-**
 Agostinho Castelo Branco Filho – presidente do Ipreji à época
 CPF n. ***.114.077-**
 Evandro Cordeiro Muniz – Diretor-presidente do FPS à época
 CPF n. ***.771.802-**
 RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva)
 SESSÃO: 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada de forma virtual, de 13 a 17 de abril de 2026

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO. LEGALIDADE. ARQUIVO.

1.Registro de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88. 2. Proventos integrais (integralidade das médias). 3. Sem paridade 4. Legalidade e Registro. 5. Arquivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal a Portaria n. 163/IPREJI/2024, de 23.09.2024, que revogou a Portaria n. 049/FPS/PMJP/2017, com publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 2594, de 17.07.2017, com proventos integrais, calculados pela integralidade das médias e sem paridade, em favor de Ana Maria Silva Sartori, CPF n. ***.539.482-**, ocupante do cargo de Professora, matrícula n. 3060, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ji-Paraná/RO, com fundamento na alínea "a" do inciso III, §1º e §5º do artigo 40 da CF/88, redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o §1º, incisos I, II, III, do art. 31 e art. 56 da Lei Municipal n. 1403/2005;

II – Considerar cumpridas as determinações constantes nas Decisões Monocráticas n. 0226/2024-GABEOS, 0054/2025-GABEOS e 0741/2025-GABEOS;

III – Registrar o ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea b, da Constituição Estadual, artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Intimar, nos termos da lei, o senhor Edisio Gomes Barroso – CPF n. ***.907.902-**, Presidente do IPREJI, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.br);

VI – Intimar o Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do §10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

VII – Ordenar ao Departamento da 2ª Câmara o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental ao Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva (Relator), o Conselheiro Paulo Curi Neto, o Presidente da 2ª Câmara em exercício, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, o Procurador do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 17 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
 Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Presidente da 2ª Câmara em exercício

(assinado eletronicamente)
 Conselheiro OMAR PIRES DIAS
 Relator em substituição regimental